



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2251 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

CNPJ/CPF : 24.791.154/0001-07

Empreendimento : MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça ARTHUR TRANCOSO número/km 08 CASA Bairro centro Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.3171, (LONG) -42.0471

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2251/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	20	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/12/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 11/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 11/12/2023 19:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2251 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
2. Apresentar comprovantes de aquisição da água da concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução do programa de controle ambiental das obras na etapa de instalação. Prazo: 30 dias após a conclusão da instalação.
4. Apresentar relatórios fotográficos comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
6. Informar ao órgão ambiental a data de início da operação. Anexar relatório, com registro fotográfico georreferenciado, demonstrando a instalação de todas as estruturas incluindo a de área de armazenamento temporário de resíduos. Prazo: 30 dias após início da operação.
7. Realizar cadastramento no banco de declarações ambientais da FEAM, bem como seguir as orientações da DN COPAM nº 116/2008. Prazo: 30 dias após a emissão da licença.
8. Apresentar declaração de concordância do gestor do aterro municipal em receber os rejeitos da UTC para destinação final. Caso seja negada a anuência, apresentar alternativa para destinação final adequada dos mesmos. Prazo: 30 dias após início da operação.
9. Caso o lodo do sistema de tratamento primário seja utilizado em sistema de compostagem e projeto para disposição de lodo de estação de tratamento no solo, nos termos da resolução CONAMA Nº 498, de 19/08/2020. Caso não haja esta destinação apresentar destinação do lodo de forma ambientalmente adequada. Prazo: 30 dias após início da operação.
10. Apresentar declaração de concordância do gestor da concessionária local, responsável pela coleta de efluentes líquidos. Caso seja negada a anuência para recepção dos efluentes líquidos, apresentar alternativa para destinação final adequada dos mesmos. Prazo: 30 dias após início da operação.
11. Apresentar e executar um programa de controle ambiental das obras na etapa de instalação. Este programa deverá ter, no mínimo, os seguintes objetivos específicos:
 - Identificar os resíduos sólidos a serem gerados;
 - Garantir o correto armazenamento temporário dos resíduos sólidos;
 - Garantir a destinação final adequada para esses resíduos;
 - Garantir o correto armazenamento temporário dos efluentes sanitários;
 - Garantir a sua correta destinação final adequada.Prazo: 60 dias após a emissão da licença.